



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

### JUSTIFICATIVA

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED com o intuito de atender à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo licitatório, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.**

A Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide autos **Processo Administrativo nº 083/2022.**

Para que os fins desta lei sejam efetivados, a Secretaria Municipal de Educação através do Núcleo Técnico de Licitação e Contratos, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos.

A modalidade efetivamente mais adotada consiste no Pregão, na forma eletrônica, para serviços e compras comuns conforme os ditames da Lei 10520/2002.

Considerando que alimentação adequada e de qualidade nutricional é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, deve a Administração Pública adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

De acordo com a Resolução nº 026/2013, art. 2º são diretrizes da Alimentação Escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

(...)

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

A ideia Central de alimentação, hoje, é um direito reconhecido constitucionalmente como um direito humano, “compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos” (Portaria Interministerial nº 1.010, artigo 2º – MEC e Ministério da Saúde, Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional).

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação executa o programa nacional de alimentação escolar de acordo com as normas da resolução 06, de 08 de maio de 2020, priorizando fornecer através da gestão no modelo centralizada os gêneros alimentícios para atendimento das unidades escolares objetivando a preparação dos

alimentos, destinados a atender as necessidades nutricionais dos alunos, conforme orientação do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Considerando que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, onde preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, evitando o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o guia alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

Considerando o modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento de classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livre, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede municipal e rede estadual, por meio do termo de anuência anual constante da delegação da rede, conforme Art. 12 da resolução 06/2020, com a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentação escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação, sendo: creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, atendimento educacional especializado AEE, ensino regular e integral, quilombolas e indígenas, para consumo no 2º semestre 2022 e 1º semestre de 2023;

Considerando o art. 2º da resolução 06/2020, entende-se por alimentação escolar, todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;

Considerando as diretrizes da Alimentação Escolar sendo o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária, e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Considerando que alimentação adequada e de qualidade nutricional é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, deve a Administração adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população estudantil;

Considerando a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar com a distribuição para a rede municipal e estadual de ensino com gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar faz-se necessário a realização de procedimento para a aquisição e distribuição tendo como objetivo o retorno das atividades presenciais com o fornecimento das per capita necessárias, afim de proporcionar ao aluno a segurança alimentar e nutricional, desta forma contribuindo com o ensino e aprendizagem;

Considerando a clientela atendida em conformidade como Censo Escolar, são integrantes da rede municipal e estadual de ensino alunos matriculados nos seguintes programas:

**PNAF-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL,**

**PNAI-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA**

**AEE-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**PNAQ-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

**PNAC-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE**

**PNAP-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA**

**PNAEM-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO MÉDIO**

**EJA-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JOVENS E ADULTOS**

Portanto, sendo o acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, o governo municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a realização de procedimento licitatório com a finalidade de oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, através da **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM, E EJA.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através da Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, a realização do certame.

Santarém, 13 de junho de 2022.

**Vanderlina Maia Gonçalves**  
Núcleo Técnico de Alimentação  
Escolar  
Decreto nº 172/2021- GAP/PMS

**Maria José Maia da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 005/2021 – GAB/PMS